Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 3 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4572

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Beneficente Vida Nova, inscrita no CNPJ 07.641.610/0001-13, localizada na Rua Raimundo Barbosa, nº18, Praia – Congonhas, constituída em 06 de outubro de 2005, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, na forma da lei em vigor, conforme objetivos e finalidades no art.2º: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da segurança alimentar e nutricional, entre outros todos os incisos citados no artigo.

Destaca-se como finalidade desta emenda impositiva, no caso de celebração de termo de fomento com o projeto, cujo objeto é aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários para prover ambiente de trabalho confortável e adequado ao bom desenvolvimento das atividades do Instituto Beneficente Vida Nova, que permitirão realizar as atividades com mais qualidade, ampliando o número de pessoas atendidas e promovendo maior assiduidade dos alunos devido ao melhor conforto das instalações, sendo o repasse de recursos decorrerá de indicação de EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*

Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Instituto Beneficente Vida Nova.

Congonhas, 28 de outubro de 2026.

Hilda de Oliveira Souza
Secretaria Adjunta de Saúde

Código de Validação: 1729126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 01/2026

053 – ANO 2026

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 01/2026**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para a seguinte vaga: **10 VAGAS DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL – 12HS.**

SEQUENCIAL	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	ANA CLARA ALVES ANDRADE	16º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
02	CLÁUDIA CRISTINE SILVA MILAGRE	17º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
03	ISADORA FIRMINO GOMES ROSA	18º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
04	GUSTAVO MONTEIRO DE SOUZA	19º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
05	BARBARA ELLOAR DELLABRIDA DE ANDRADE E FARIA	20º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**

06	HEITOR BERNARDO FREITAS	21º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
07	HENRIQUE AFONSO MIRANDA DE PAULA	22º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
08	LUANA D'ASCENÇÃO SILVEIRA	23º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
09	THAÍS FURIERI NASCIMENTO	24º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**
10	LUAM ANACLETO MENDONÇA VIEIRA	25º	**MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL-12HS**

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 01/ 2026, a documentação ora discriminada, na Gerência de Área de Atos Funcionais Lotação, no endereço sito a Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Sala 310, Quarto Andar – Centro em Congonhas/MG, **às 09:00 no dia 05 Novembro de 2026** e o horário agendado também encaminhado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Titulo Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 03 de Novembro de 2026.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Código de Validação: 1730426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Associação Cultural Canto Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.602/0001-81, foi constituída em 05 de maio de 1998 como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa e possui, conforme seu Estatuto Social, as seguintes finalidades: I - Constituir e manter em caráter permanente o Coral

Cidades dos Profetas; II – Congregar as pessoas de ambos os sexos para prática e culto do canto de coral como fator de irmanação e lazer; III – Representar coletivamente e individualmente os seus associados junto aos poderes públicos e entidades privadas; IV – Promover a interação social e comunitária dos integrantes e associados; V – Promover um ambiente de companheirismo, solidariedade e lazer entre seus integrantes; VI – Apoiar atividades de amparo a crianças e adolescentes carentes; VIII – Incentivar e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas na cidade; IX – Desenvolver de forma a promoção da humanização, do bem e das ações na comunidade; X – Atuar junto à comunidade e órgãos competentes, visando a proteção e preservação do patrimônio cultural, material ou imaterial, e do meio ambiente; XI – Atividades de organização com música erudita, instrumental, popular cantada e canto de coral. Associativas ligadas à cultura e às artes; XII – Produção musical; XIII – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
Propõe-se a celebração de Termo de Parceria com a referida Associação para a execução do projeto A Voz do Coral Cidade dos Profetas e Banda Sons da carceragem, cujo objeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado, consiste na concessão de apoio financeiro para a contratação de regente/coordenador, professores, arquivista, supervisor e contador para realizarem as atividades de manutenção do Coral Cidade dos Profetas e Sons da Carceragem, sobre o qual há interesse público e dar continuidade às atividades.
No caso de celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, o repasse de recursos para atender o TERMO DE PARCERIA, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, da Lei 13.019/2014.
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".
Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.
Sem mais.

Congonhas, 28 de outubro de 2026.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Código de Validação: 1730526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, fundada em 01 de novembro de 2003 é uma entidade sem fins lucrativos, conhecida como Associação Nossa Família, inscrita no CNPJ nº 06.115.116/0001-52, é uma organização da sociedade civil que desenvolve atividades voltadas ao atendimento de agricultores familiares e artesãos, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e para a valorização da produção artesanal no Município de Congonhas.
A parceria proposta possui interesse público, uma vez que permitirá a execução do projeto **"Modernizar para Servir"**, destinado à estruturação e modernização da sede administrativa da Associação, por meio da aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes. As ações contribuirão para melhorar a organização administrativa, as condições de trabalho e a qualidade do atendimento aos associados e demais beneficiários.
Para a execução da parceria, foi destinado o valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº **11/2025**, devendo os recursos serem utilizados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho e submetidos à correspondente prestação de contas.

DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Quanto à ausência de chamamento público, o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece expressamente que os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. Portanto, neste caso, a ausência do procedimento, decorre diretamente da previsão legal.

DA ESCOLHA DA ENTIDADE PARCEIRA

A escolha da Associação Nossa Família, se deve por ser beneficiária da Emenda Parlamentar Impositiva, merecida junto a Lei Orçamentária Anual do Ano de 2026.

DA COMPATIBILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A escolha da Associação da Associação Nossa Família, mostra-se compatível com o objeto da parceria, considerando que suas finalidades estatutárias estão diretamente relacionadas, a sua atuação junto aos agricultores familiares e artesãos do Município de Congonhas.
A parceria permitirá a aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para a estruturação da sede administrativa, contribuindo para o fortalecimento institucional da entidade, a melhoria do atendimento aos associados e o desenvolvimento das atividades relacionadas à agricultura familiar e artesanal em Congonhas.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o interesse público da parceria, a compatibilidade entre as finalidades estatutárias da entidade e o objeto pretendido, bem como a experiência e a notória especialização e capacidade técnica e operacional da Associação Nossa Família, entende-se que a Associação apresenta condições adequadas para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
Considerando, ainda, que a parceria será realizada com recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº **11/2025**, fica devidamente fundamentada a celebração do Termo de Fomento com a Associação, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Congonhas/MG, 03 de novembro de 2026.

Anderson Gonçalves de Freitas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Código de Validação: 1730626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/065/2026

Partes: Município de Congonhas X **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços nº PMC/065/2026 pelo período de 12 meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada fica prorrogada até 08/05/2028. Os quantitativos originalmente registrados ficam renovados a partir da data de assinatura deste termo aditivo. Valor: R$ 664.284,00. Data: 29/10/2026.

Código de Validação: 1730726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 156/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo (IMPO), com ênfase em munições químicas e Dispositivos Elétricos Incapacitantes, voltados ao uso institucional da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 e na Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, com o objetivo de fortalecer sua capacidade operacional em ações como controle de distúrbios, grandes eventos e manutenção da ordem pública, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 30 de setembro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1730826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/237/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA. OBJETO: Aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo (IMPO), com ênfase em munições químicas e Dispositivos Elétricos Incapacitantes, voltados ao uso institucional da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 e na Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, com o objetivo de fortalecer sua capacidade operacional em ações como controle de distúrbios, grandes eventos e manutenção da ordem pública. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. VALOR: R$ 65.349,92 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Data: 27/10/2026.

Código de Validação: 1730926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/817, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Assessor IV.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Igor Cupertino Guerra de Aguiar no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo "J", com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1731226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/818, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal para atuarem no contrato de patrocínio celebrado entre o município de Congonhas e Letícia Dias de Jesus.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25171-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Renan Souza Merces como Gestor e Higgara Pamela Resende como Fiscal para atuarem no contrato de patrocínio celebrado entre o município de Congonhas e Letícia Dias de Jesus, com o objetivo de realizar o espetáculo teatral infantil "Quem roubou o Branco do Mundo?", processo administrativo n.º 15791/2026, conforme dispõe a Lei n.º 4.311, de 26 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1731326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/819, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25293-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Evelyne Leão Murilo, Luiza Oliveira Souza Sobral e Alderizo Gomes Junior para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Rafaela Inácio de Souza Ramalho, tendo como suplente Luiza Cassimiro Silva, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo da Implementação do Programa Viver Ativo para pessoa idosa nos territórios de vulnerabilidade, compreendendo sessões de atividade física supervisionada para 60 idosos, em 12 oficinas mensais de educação e saúde e 2 eventos comunitários com capacitação de 20 agentes de saúde em espaço públicos, referente ao Processo Administrativo n.º 14897/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1731426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/820, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 3 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4572

Designa Gestora Suplente na Portaria n.º PMC/131, de 29 de janeiro de 2026, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Manda Brasa.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25261 -2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fernanda Ribeiro Pinho Souza como Gestora Suplente na Portaria n.º PMC/131, de 29 de janeiro de 2026, a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Manda Brasa, Processo Administrativo n.º 1427/2026, mediante Termo de Fomento, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais e execução de oficinas de percussão na Praça Guilherme Santana, no Centro de Congonhas, durante o ano de 2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1731526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.438, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Congonhas/MG, as alterações realizadas pela Lei Federal n.º 15.271/2025 na Lei 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista; e dá outras providências.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município n.º 1, de 19 novembro de 1990; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 15.271, de 26 de novembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Congonhas/MG, a transferência da permissão/outorga para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Federal n.º 15.271/2025 e da legislação municipal aplicável, bem como quanto à substituição dos veículos da referida categoria.
Art. 2º É obrigatório o uso de taxímetro, a ser verificado, a cada 2 (dois) anos, pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.
§ 1º Ficam isentos os profissionais taxistas das taxas de serviços metrológicos correspondentes à verificação inicial e subsequente de taxímetro, previstas no Código 222 do Anexo II da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010.
§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação da Lei que a estabeleceu.
Art. 3º A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi é admitida, sub-rogado o permissionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.
§ 1º A efetivação da permissão prevista no caput deste artigo dependerá da comprovação, pelo permissionário, do atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, e, verificada a regularidade da documentação apresentada, o consequente reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado do poder público.
§ 2º Verificada a descontinuação de que trata o art. 13 da Lei n.º 2.262/2000 e constatada a outorga ociosa por culpa de seu detentor, incidirão multa, perda da permissão e impedimento de obter nova permissão pelo prazo de 3 (três) anos.
§ 3º Para fins do art. 13 da Lei n.º 2.262/2000, não serão configuradas como descontinuação da prestação do serviço, as seguintes situações:
I – havendo autorização expressa do poder público outorgante;
II – período de férias, folga ou licença regular do permissionário;
III – licença ou afastamento previstos em legislação ou em regulamento, abrangidas situações de saúde do titular ou de seus dependentes diretos;
IV – necessidade de reparo, de manutenção ou de substituição de veículo ou sinistro que impossibilite a operação;
V – participação em movimentos coletivos da categoria, desde que previamente comunicados ao órgão ou entidade competente do poder público;
VI – ocorrência de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovada e formalmente comunicada ao poder público outorgante.
§ 4º Considerar-se-á caracterizada a descontinuidade da prestação do serviço ou a ociosidade da autorização quando o taxista deixar de cumprir as exigências de vistoria ou de renovação da licença por 2 (dois) anos, observada a legislação local.
§ 5º Considerado o disposto no inciso VI do art. 5º da Lei n.º 12.468/2011, o permissionário poderá, no ato da celebração ou da renovação da outorga, indicar terceiro que poderá assumir a exploração do serviço em caso de impossibilidade absoluta de continuidade, aplicado, nessa hipótese, o disposto no § 1º deste artigo.
§ 6º Em caso de falecimento do permissionário, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito, a permissão em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, hipótese em que se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.
§ 7º O taxista que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estiver em atraso com a realização de vistoria ou com a renovação da licença terá o prazo de 6 (seis) meses para regularizar a situação.
§ 8º A permissão de que trata este artigo deverá observar os dispositivos constitucionais, em especial o art. 37 da Constituição Federal, bem como a legislação do poder competente.

Art. 4º Ao permitente incumbirá realizar as atividades de fiscalização da prestação dos serviços em conformidade com as disposições previstas na legislação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1731626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/821, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o Município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova e revoga a Portaria n.º PMC/325, de 28 de maio de 2024.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 21519-2026;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição integral da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de designação de novo Gestor e suplente para a parceria firmada entre o Município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova; e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º PMC/18045/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores Wesley Rodrigues Pereira, Glenda Silva Barbosa e Viviane Teresa Crespo de Castro para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o Município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova.
Art. 2º Ficam designados os servidores Glayson da Silva Barbosa como Gestor e Janaina Aparecida Paulino como suplente referente à parceria de que trata o art. 1º.
Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor, no âmbito de suas respectivas atribuições, nos termos dos arts. 59, 61 e 67 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 29, § 1º, e do art. 36, incisos IV e V, do Decreto Municipal n.º 8.285/2026:
I - fiscalizar a execução do termo de parceria;
II - elaborar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; e
III - elaborar o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final.
Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/330, de 29 de maio de 2024.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1731726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/822, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera Assessor IV.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Joyce Hozana Gomes Dias do cargo em comissão de Assessor IV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 3 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 3 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4572

Código de Validação: 1731826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação